

EDITORIAL

Caros leitores,

Neste ano de 2014 estamos celebrando os 9 anos de idade Revista Brasileira de Direito Animal, que vai se consolidando como uma importante fonte de pesquisa em sua área temática: bioética e direito animal.

De fato, alguns anos se passaram desde o seu nascimento no ano de 2006, mesmo ano de nascimento do Instituto Abolicionistas pelos Animais, ano em que o movimento animalista recebeu um impulso muito grande, especialmente a partir da inédita decisão do juiz baiano Edmundo Cruz de aceitar o Habeas Corpus que impetramos em favor da chimpanzé Suíça.

Não obstante, é importante destacar que, se hoje as pesquisa em direito animal vem obtendo respeito no seio da comunidade científica, não podemos esquecer que a RBDA enfrentou muitas dificuldades no começo, desde a desconfiança da comunidade científica à falta de apoio financeiro para a sua edição.

Não fosse o apoio dos amigos da denominada “nação do direito animal”, a que Tom Regan se refere, quer seja enviando artigos ou avaliando os que nos são enviados por estudantes e professores de diversas instituições de ensino do Brasil e do exterior, provavelmente esta revista não teria chegado até aqui.

Graças a este esforço conjunto não deixamos a “peteca cair”, muitas vezes lançamos mão de recursos próprios. O esforço, porém, tem valido a pena, e a RBDA já é reconhecida nacional e internacionalmente como uma das mais importantes fontes de pesquisa em direito animal

Este volume 9, fascículo 15, começa com o artigo *Ensinando Ética Pós-Humanista na Faculdade de Direito: As Dimensões de Raça, Cultura e Gênero na Resistência Estudantil*”, de Maneesha Deckha,

professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Victoria/Canadá. Nele a autora analisa o desafio enfrentado pelos professores envolvidos na introdução de disciplinas pós-humanistas nos currículos das faculdades de direito. É que a temática pós-humanista ainda é entendida por muitos como uma questão marginal, indigna de uma discussão séria que possa merecer o financiamento público de bolsas de estudo, por exemplo. Para ela os preconceitos internalizados relacionados a gênero, raça, dentre outros - herdados do sistema de ensino tradicional - impedem que os estudantes de Direito adotem cursos não-hegemônicos.

Em seguida, Jorge Buompadre, professor Doutor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidad Nacional del Nordeste, Argentina, faz uma análise acerca da proteção jurídico-penal da fauna silvestre da Argentina, em especial com relação ao tráfico e caça ilegal, que são os principais causadores da destruição da fauna local. Neste artigo, denominado *“Os delitos contra a fauna silvestre en la República Argentina (ley 22.421)”* o autor enfatiza o estudo das leis argentinas, sua estrutura e modo de aplicação, bem como as agravantes dos tipos penais e a competência para o julgamento de tais delitos, defendendo, inclusive, a necessidade de se considerar o animal com o sujeito passivo dos crimes de maus-tratos.

Na seção de filosofia, o Carlos Naconecy, membro do Oxford Centre for Animal Ethics, apresenta um artigo denominado *“Os marcadores morais do debate sobre a experimentação animal”*, onde analisa os marcadores éticos da experimentação com animais. Sob o prisma filosófico, o autor discute a possibilidade de ruptura do paradigma dominante, a partir de argumentos disponíveis entre a comunidade biomédica e os ativistas pelos direitos dos animais.

A seção de hermenêutica jurídica apresenta um artigo escrito por Maria Izabel Vasco de Toledo, pesquisadora visitante do mestrado em Direito Animal e Sociedade da Universidad Autonoma

de Barcelona, que nos brinda com o artigo *A Importância Da Hermenêutica Jurídica no Processo de Superação da Tradição Moral Antropocêntrico-Especista e seus Reflexos no Ordenamento Jurídico Brasileiro*, onde, a partir do pensamento do autor alemão Peter Häberle, procura demonstrar que o paradigma antropocêntrico e a ideia de instrumentalização da natureza vêm perdendo espaço para uma visão ambiental que, ultrapassando o objetivo de preservar a qualidade de vida das presentes e futuras gerações dos seres humanos, pretende proteger o meio ambiente e os animais por seu valor intrínseco.

Na seção de bioética, Vinícius Lurentt Bourguignon, Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Vila Velha, Espírito Santo, em artigo denominado *“Bioética Aplicada à Psicologia do Desenvolvimento: Caracterizando e identificando o especismo na experimentação animal e sua relação com a resposta de empatia dos alunos das áreas biológicas da universidade vila velha”*, a partir de questionários aplicados a estudantes dos cursos de Biologia, Veterinária e Farmácia da Universidade Vila Velha, analisa o nível de consciência de estudantes da área de saúde sobre a experimentação animal.

Carmen Lúcia Costa Brotas, por sua vez, doutoranda do PPGD da UFBA, apresenta o artigo *“Patentes de Células-Tronco: um olhar bioético”*, demonstrando a impossibilidade de patenteamento de células-tronco, uma vez que se trata de simples descoberta, não se enquadrando no conceito de invenção. Além disso, destaca a necessidade de proteção jurídica para as células-tronco, especialmente no que se refere à necessidade de exigir o consentimento livre dos doadores.

Por fim, na seção de jurisprudência, publicamos o Recurso Extraordinário impetrado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado que declarou a constitucionalidade da Lei estadual 12.131/04, que isentava as religiões de matriz africana da proibição de matar animais no perímetro urbano. No recurso, que

aguarda julgamento pelo STF, o Procurador-Geral de Justiça argumenta que a norma invade a competência da União para legislar sobre matéria penal, além de estabelecer um privilégio aos cultos das religiões de matriz africana para o sacrifício ritual de animais, o que ofenderia o princípio da igualdade e o caráter laico do Estado brasileiro.

Heron José de Santana Gordilho

Editor-Chefe